



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CENTRO SÓCIO ECONÔMICO**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**BRUNA NAGEL**

**ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UM RESGATE AO DIREITO À CONVIVÊNCIA**

**FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**DA COMARCA DE GUARAMIRIM**

**Florianópolis**

**Junho/2009**

**BRUNA NAGEL**

**ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UM RESGATE AO DIREITO À CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NA COMARCA DE GUARAMIRIM**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

**Orientadora:** Maria Dolores Thiesen

Florianópolis

2009

**BRUNA NAGEL**

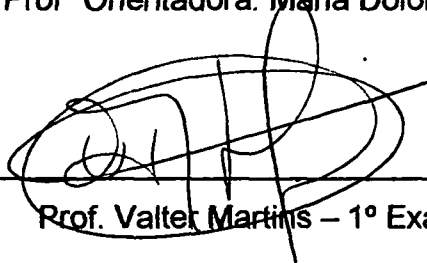
**ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UM RESGATE AO DIREITO À CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NA COMARCA DE GUARAMIRIM**

Trabalho de Conclusão de Curso julgado e aprovado pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, pela Comissão Examinadora, integrada pelos membros:



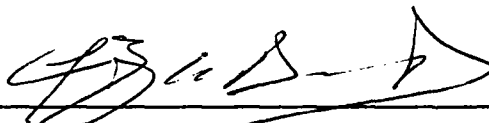
---

Prof<sup>a</sup> Orientadora: Maria Dolores Thiesen



---

Prof. Valter Martins – 1º Examinador



---

Prof. Hélder Boska de Moraes Sarmiento – 2º Examinador

Florianópolis, Junho de 2009.

## **AGRADECIMENTOS**

A DEUS, pela vida, saúde, força, ousadia e coragem para seguir sempre em frente.

Aos meus queridos pais, a minha eterna gratidão pelo incentivo, amizade, aconchego, compreensão e amor dedicado a mim.

Ao Luís, pelo amor, companheirismo, confiança, tolerância, força e por sempre me animar a seguir em frente.

A minha pequena Clara, minha verdadeira luz, inspiração e motivação. A mamãe te ama muito!

A minha irmã Amanda, pela enorme amizade e cumplicidade!

A minha tia Cacilda, pelo incentivo e por se fazer sempre presente nesta caminhada.

A grande amiga Lara, pela amizade, tolerância e ajuda!

A Professora Maria Dolores Thiesen, por ter aceitado este "desafio".

A vocês, que participaram da realização deste sonho, dividam comigo os méritos desta conquista, porque ela também lhes pertence!

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por origem ou religião. Para odiar as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar. (Nelson Mandela).

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal analisar os tipos e formas de adoção, bem como o conceito de adoções necessárias, caracterizando-as. Faz-se um estudo sobre os diversos temas que envolvem a adoção, como a questão de etnia, idade, grupo de irmãos, adoção tardia, entre outros. Além disso, faz-se uma análise de cinco processos de adoções necessárias da Comarca de Guaramirim / SC, durante o período de estágio de convivência. Procurou-se utilizar diversos autores que estudam e pesquisam o tema abordado, buscando atingir o objetivo proposto que é resgatar o direito de crianças e adolescentes a conviverem em uma família, seja ela natural ou substituta. A metodologia utilizada teve como base, a pesquisa documental, estudando e analisado autos de processos do Fórum de Justiça da Comarca de Guaramirim, e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Adoção, Adoções Necessárias, Convivência Familiar e Comunitária.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO 1 .....</b>	<b>11</b>
<b>O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	<b>12</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO: FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM .....	12
1.2 HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO CATARINENSE E NO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM.....	15
1.3 A PRÁTICA DE ESTÁGIO E A APROXIMAÇÃO COM AS ADOÇÕES NECESSÁRIAS.....	20
<b>SEÇÃO 2.....</b>	<b>27</b>
<b>A ADOÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....</b>	<b>28</b>
2.1 ADOÇÃO: FORMAS E CONCEITOS.....	28
2.2 CAMINHOS PARA UMA ADOÇÃO EFETIVA E SEGURA.....	33
2.3 PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	37
2.4 GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO.....	42
<b>SEÇÃO 3.....</b>	<b>45</b>
<b>ADOÇÕES NECESSÁRIAS NA COMARCA DE GUARAMIRIM.....</b>	<b>46</b>
3.1 ADOÇÃO NECESSÁRIA.....	46
3.2 ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE NO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA DE ADOÇÕES NECESSÁRIAS.....	52
3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	57

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....59**

**REFERÊNCIAS.....62**



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve sua origem a partir da realidade vivenciada no período de Estágio Curricular Obrigatório em Serviço Social, realizado no Fórum da Comarca de Guaramirim no período de julho a dezembro de 2008.

No decorrer do estágio, através das observações e intervenções com as demandas trazidas pelos usuários que procuravam a instituição, o que mais chamou a atenção foram os assuntos relacionados à adoção, mais precisamente, as adoções necessárias.

Define-se como adoção necessária a adoção que envolve crianças maiores de três anos de idade, portadores de necessidades especiais, grupos de irmãos, de outras raças e etnias. Ou seja, as crianças que não correspondem ao perfil desejado pela maioria dos pretendentes inscritos no cadastro de adoção.

Parte-se do princípio de que a adoção se apresenta como uma proposta para garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças / adolescentes que estão institucionalizados, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, inúmeras crianças e adolescentes tem seu direito a convivência familiar negado. A institucionalização deve ser uma medida tomada depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família de origem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ainda que, depois de esgotadas as possibilidades da criança permanecer em sua família de origem, esta será integrada em uma família substituta. No entanto, existem três formas de

colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. Dentre essas, a última será a mais abordada neste presente trabalho.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo foi abordado o Serviço Social no contexto do Poder Judiciário. Procurou-se, inicialmente, situar o leitor quanto ao local onde foi realizado o estágio. Em seguida, apresenta-se breve histórico sobre a inserção do Serviço Social, tanto no Poder Judiciário Catarinense, quanto no Fórum da Comarca de Guaramirim. Assim, o capítulo finaliza com a prática de estágio, procurando focalizar a aproximação com o objeto deste trabalho.

O segundo capítulo tem como objetivo direcionar a adoção, dentre formas e conceitos existentes para a efetivação da mesma e suas práticas atuais, além de especificar os parâmetros existentes que devem ser seguidos para que uma família possa adotar uma criança, seja ela um recém-nascido ou um adolescente. Também aborda-se o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em dezembro de 2006, que delinea a política a ser seguida no Brasil.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária veio como uma forma de incentivar as pessoas interessadas em adotar ou os pretendentes a adoção, a realizarem a adoção necessária, bem como fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, indicados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Faz-se ainda uma menção aos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, que desempenham um trabalho muito importante para a efetivação do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados.

No terceiro e último capítulo, discute-se sobre as adoções necessárias, bem como a caracterização dos perfis de adoção que englobam a mesma. Destacam-se

também, neste capítulo, o acompanhamento e a análise no estágio de convivência de adoções necessárias realizados no período e no campo de estágio. Por último, faz-se referência aos procedimentos metodológicos utilizados na produção deste trabalho.

Enfatiza-se a relevância deste trabalho, pois o mesmo demonstra o trabalho realizado pelo Setor de Serviço Social do Judiciário Catarinense da Comarca e pelos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, que lutam por uma nova cultura de adoção.

Encerra-se com as considerações finais, onde são elencados os principais aspectos desvelados neste trabalho, e na seqüência apresenta-se a listagem das referências.

## SEÇÃO 1

### O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

#### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO: FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

A prática de estágio foi realizada junto ao Fórum de Justiça da Comarca de Guaramirim, no período de julho a dezembro de 2008, sob supervisão de campo da Assistente Social da instituição Maíke Evelise Pacher e supervisão acadêmica da Professora Dra. Teresa Kleba Lisboa.

O Fórum de Justiça da Comarca de Guaramirim, através da Lei de Criação nº 3.787, de 29 de dezembro de 1965, teve sua instalação em 08 de abril de 1967, em audiência pública, no endereço Rua 28 de Agosto, nº 2000, Centro do município. Nesse período, o país era governado pelo Presidente Marechal Costa e Silva, o Estado de Santa Catarina pelo Governador Celso Ramos, e como Prefeito do município de Guaramirim o Sr. Arnoldo Byllardt Júnior.

O Fórum da Comarca de Guaramirim transferiu-se para a nova sede em 08 de agosto de 2008, para um maior e amplo espaço físico, sito à Rua João Sotter Correa, nº 300, bairro Amizade. O prédio do Fórum tem como denominação "Desembargador Maurílio da Costa Coimbra". O primeiro juiz da Comarca foi Excelentíssimo Carlos Ronald Schmidt e o primeiro Promotor<sup>1</sup>, Excelentíssimo Darci Gonçalves.

Antes de se tornar Comarca, o município de Guaramirim pertencia a Comarca de Jaraguá do Sul. No período do Governo Estadual de Celso Ramos, foram

---

<sup>1</sup> Ministério Público: "(...) instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sôcias e individuais indisponíveis". (Art. 27 da Constituição Federal de 1988).

construídos oito novos Fóruns, separando assim em Comarcas, pelo aumento da demanda. Um dos municípios foi Guaramirim.

A composição da Comarca integra os municípios de Guaramirim (sede), Schroeder e Massaranduba, que totalizam aproximadamente quarenta e oito mil habitantes<sup>2</sup>. A atividade econômica desses municípios é mista, pois desenvolvem tanto atividades agrícolas e industriais. Esses municípios são considerados "cidades dormitórios", pois muitos de seus habitantes apenas residem nas mesmas, trabalhando em Jaraguá do Sul, município vizinho.

O Fórum é uma instituição de natureza pública. Portanto, é mantida financeira e administrativamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim como o referido Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Fórum tem a missão de humanizar a justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional.

Tem como finalidade estabelecer a justiça, buscando através dos procedimentos legais, as mais justas soluções. Como caráter específico, busca atender todos os usuários do Poder Judiciário que possuem, de alguma forma, seus direitos violados. Objetiva valorizar as ações de natureza social, bem como facilitar a comunicação e o acesso do cidadão à Justiça garantindo o cumprimento dos direitos dos usuários, fornecendo o acesso à Justiça gratuita, buscando a satisfação do usuário e construindo parcerias estratégicas.

A Comarca de Guaramirim é de Entrância Inicial, ou seja, as Comarcas são classificadas em entrâncias iniciais, intermediárias, finais e especial. Essa classificação obedece aos critérios estabelecidos em lei, sendo os principais o número de habitantes e o número de processos por Comarca.

---

<sup>2</sup> Dados obtidos junto às prefeituras dos referidos municípios.

O referido Fórum possui duas Varas, sendo elas: Primeira Vara - Família, Infância e Juventude e Civil; e Segunda Vara: Criminal, Fiscal, Previdenciário e Juizado Especial. Portanto, os processos que circulam dentro da Comarca são de ações<sup>3</sup> de Execução Fiscal, Juizado Especial, Ação Penal, Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, Adoções, Guarda, Tutela, Curatela, Separação, Divórcio, Dissolução de Sociedade de Fato, entre outros. A Comarca oferece também atendimentos na Justiça Comum, Juizado Especial Civil, Juizado Especial Criminal e Cartório Intrajudicial. Ao todo, totaliza-se 20.350 processos<sup>4</sup> em andamento<sup>5</sup>.

O grande número de processos existentes na Comarca não abrange a necessidade de todos aqueles que deveriam ser usuários, que possuem algum direito violado, porém não possuem acesso à mesma. Mesmo garantido por lei, sabe-se que o acesso à justiça ainda é privilégio de poucos. A morosidade, a situação econômica e a falta de conhecimento e/ou acesso são alguns fatores que impedem os cidadãos o acesso à justiça.

Para tanto, há a Assistência Judiciária para os menos favorecidos economicamente, que comprovem, logicamente, sua situação econômica e obedecendo outros critérios para receber auxílio jurídico dos profissionais que atendem pela Assistência Judiciária. Porém, considera-se que o número de profissionais que atendem pela Justiça Gratuita ainda é pouco para atender a demanda necessária.

Nesse sentido, Cichocki Neto (1999, p. 115-116) afirma que:

---

<sup>3</sup> Ação: "A ação [...] designa o direito subjetivo que tem o cidadão em face do Estado para deste exigir a tutela jurisdicional (...). A ação provoca a jurisdição, afinal exercida por meio de atos coordenados que é o processo". (TUPINAMBÁ, 2001, p. 54).

<sup>4</sup> Processo: "Sistema pelo qual se busca resolver a questão em conflito". (PIZZOL, 2006, p. 167).

<sup>5</sup> Dados obtidos na Secretaria do Foro de Guaramirim em 30/03/2009.

A experiência da utilização do processo, pelos menos favorecidos, é, no mínimo, dramática em praticamente todos os países. Indubitavelmente, a pobreza, ainda, constitui um fator de maior gravame ao acesso à justiça. Apesar da existência de instrumentos destinados à superação dos óbices econômicos a usuários pobres, mediante a assistência judiciária, defensorias públicas, e, organismos sociais, devotados ao atendimento jurídico a populações carentes, é uma hipocrisia acreditar que o modelo nacional satisfaz plenamente as exigências da justiça.

Nesse contexto, percebe-se que é insuficiente o número dos que trabalham pelos cidadãos que necessitam de justiça gratuita para a efetivação de um direito. Destaca-se também a grande necessidade pela Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina, sendo que somos o único estado brasileiro a não ter Defensores Públicos trabalhando a favor da população. Sabe-se que essa discussão é de extrema relevância, em razão do grande número de demanda por Justiça Gratuita, portanto, essa discussão foge do foco de pesquisa.

## 1.2 HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO CATARINENSE E NO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

A inserção do Serviço Social no Poder Judiciário Catarinense ocorreu em 1972, na Comarca de Florianópolis, com o objetivo de auxiliar e assessorar os juízes na então denominada “Vara de Menores”.

No ano de 1981, houve a implantação do Serviço Social na Vara da Família. Gradativamente houve uma ampliação no número de profissionais, devido ao bom desempenho nos trabalhos desenvolvidos pelas primeiras Assistentes Sociais nessa área.

Destaca-se que nos últimos anos, os profissionais vêm seguindo as atribuições estabelecidas no atual Código de Divisão e Organização Judiciária, que

foram revistas e irão constar no novo Código, norteados seus serviços, ampliando suas atividades de acordo com a realidade e demanda de cada Comarca e região.

As novas atribuições do Assistente Social do Judiciário, segundo Pizzol; Silva (2001, p. 22-23), são as seguintes:

1. Desenvolver trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial.
2. Atender a demanda social nas questões sociojurídicas, através de trabalhos de orientação, mediação, prevenção e encaminhamento.
3. Contribuir para o entrosamento do judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social.
4. Cumprir, acompanhar e fiscalizar medidas socioeducativas, quando na Comarca inexistirem programas específicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. Gerenciar e operacionalizar os programas de colocação familiar de crianças e adolescentes (habilitação de pretendentes, adoção, guarda e tutela).
6. Orientar e acompanhar família a quem tenha sido entregue judicialmente criança e/ou adolescente.
7. Gerenciar e executar programas de prestação de serviço à comunidade e participar do Conselho de Comunidade (Previsto na Lei de Execuções Penais), onde houver assistente social específico para a área criminal.
8. Gerenciar o Setor de Serviço Social, elaborando e executando programas com a utilização do instrumental adequado ao contexto sociojurídico.
9. Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a Lei 8.662, de 07/06/93, que regulamenta a profissão, e a Resolução nº 273/93, de 13/03/93, do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (código de ética).

Além das atribuições da profissão, o assistente social judiciário deverá estar sempre atualizado, não somente com as questões dos serviços judiciários, mas principalmente com o compromisso ético-político da profissão. (SILVA *apud* PIZZOL, 2001, p. 23).

O Serviço Social iniciou na Comarca de Guaramirim em 1999, com a contratação da primeira assistente social, via concurso público. A primeira assistente social, que permanece até hoje em seu cargo, é a Sra. Maike Evelise Pacher. Anterior a este fato, as atividades pertinentes a este setor eram desenvolvidas pelos Comissários da Infância e Juventude do Fórum e pelas Assistentes Sociais da



Prefeitura de cada município da Comarca e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O Serviço Social no Fórum da Comarca de Guaramirim é um setor autônomo, pois não se vincula a nenhum outro setor. Está subordinado diretamente ao Juiz Diretor do Foro, havendo contato direto com outros setores e acesso aos Juízes e Promotores. A Assistente Social é a responsável pelo setor.

Os principais objetivos do Serviço Social dentro do Fórum, além do assessoramento aos Juízes e Promotores, está no desenvolvimento de trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial; atendimento, orientação e encaminhamento das demandas sociais nas questões jurídicas; gerenciamento e execução de programas de Prestação de Serviços à Comunidade de adultos e participação no Conselho da Comunidade; gerenciamento do setor de Serviço Social, elaborando e executando programas com a utilização dos instrumentais técnicos adequados a realidade sócio-jurídica; atendimento de determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, de acordo com a Lei que regulamente a profissão e com o Código de Ética da mesma; gerenciamento e operacionalização nos casos de adoção (habilitação e cadastro de pretendentes, adoção, guarda, tutela, ...); orientação e acompanhamento às famílias adotivas ou que tenham a guarda e tutela.

Na Comarca de Guaramirim, o Serviço Social atua nos processos das duas varas existentes, sendo mais especificamente, nos processos Criminais, Família, Infância e Juventude. Portanto, as práticas desenvolvidas e instrumentos técnicos mais utilizados no cotidiano profissional, são:

- Visitas domiciliares, entrevistas, estudos sociais e pareceres sociais referentes aos processos de 1ª e 2ª Vara, além de adoções, encaminhados ao Setor de Serviço Social;
- Atendimento, orientação e cadastro de candidatos à adoção;
- Acompanhamento no estágio de convivência pós-adoção;
- Acompanhamento das crianças abrigadas no Lar da Criança "Marcos Valdir Moroso"<sup>6</sup>;
- Encaminhamentos e acompanhamentos de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade para adultos;
- Participação no Conselho da Comunidade.

Os usuários que procuram o Fórum, especificamente o Setor de Serviço Social, são aqueles que, de alguma forma, tiveram um direito violado ou que necessitam ter acesso a um determinado direito.

Também são usuários todos aqueles que buscam soluções e respostas para os mais diversificados conflitos, como: adoção; regularização de guarda; tutelas; busca e apreensão de crianças e adolescentes; suspensão / destituição do Poder Familiar; verificação de situação de risco; curatelas; termo circunstanciado; inquéritos policiais, entre outros.

As pessoas envolvidas em processos de colocação de criança e adolescentes em família substituta são os usuários mais freqüentes, nos processos de guarda<sup>7</sup>, tutela<sup>8</sup> e adoção. Quando se tratar de adultos interditados, o procedimento é de

---

<sup>6</sup> Lar da Criança "Marcos Valdir Moroso": instituição de abrigo da Comarca, situado no município de Guaramirim.

<sup>7</sup> Guarda: medida que visa proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade.

<sup>8</sup> Tutela: corresponde ao poder instituído a um adulto para ser o representante legal da criança ou adolescente menor de 18 anos, na falta dos pais para gerir a vida e administrar seus bens.

curatela<sup>9</sup>, sendo o Assistente Social o profissional responsável em avaliar as reais intenções do curador.

A principal atribuição da Assistente Social da referida instituição é fornecer Laudos Técnicos, Estudos Sociais e Pareceres Sociais para os Juízes e Promotores, bem como sugestões para as situações das partes<sup>10</sup> envolvidas nos processos. Portanto, presta assessoria ao magistrado e a promotoria, enviando contribuições e subsídios, para que sejam tomadas providências e decisões justas em cada situação.

Os processos que chegam ao setor de Serviço Social são, em sua maioria, advindos da Primeira Vara, ou seja, processos de Família, Infância e Juventude. São situações de pretendentes à adoção; situações de guarda e modificação de guarda; situações de tutela e curatela; regulamentação de visitas; separação litigiosa; separação de corpos envolvendo menores e regulamentação de pensão e alimentação.

Já os processos decorrentes da Segunda Vara – Criminal, são geralmente Cartas Precatórias<sup>11</sup> e processos de Ato Infracional. O setor de Serviço Social também atua no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade para adultos, que prioriza o trabalho educativo e não punitivo, zelando pela preservação dos direitos dos usuários da justiça. Quando se tratar de adolescente autor de ato infracional, a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de cada município da Comarca é o responsável por executar as medidas sócio-educativas.

---

<sup>9</sup> De acordo com os artigos 1767 – 1770 do Código Civil, a Curatela cabe as pessoas que por enfermidade ou deficiência mental, não possam responder por seus atos, como por exemplo, os doentes mentais. A interdição deve ser promovida pelos pais, parente, cônjuge ou pelo Ministério Público.

<sup>10</sup> Partes: "(...) são as pessoas que pedem ou em face das quais se pede, em nome próprio, a tutela jurisdicional (...). Quem pede denomina-se autor. O que sobre o pedido é o réu". (FÜHRER *apud* PIZZOL, 2006, p. 166)

<sup>11</sup> Carta Precatória: solicitação feita para comarcas de dentro do país.

Além disso, a Assistente Social mantém um contato direto com o Lar da Criança Marcos Valdir Moroso (abrigo) e com os programas sócio-familiares e sócio-educativos das Prefeituras de cada município da Comarca. Também trabalha com o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção "Bendito Fruto", das Comarcas de Guaramirim e Jaraguá do Sul, contribuindo na organização e divulgação de eventos, palestras e assessoria do grupo.

### 1.3 A PRÁTICA DE ESTÁGIO E A APROXIMAÇÃO COM AS ADOÇÕES NECESSÁRIAS

O Setor de Serviço Social do Fórum de Justiça da Comarca de Guaramirim atende diversas demandas trazidas pelo público. A função do assistente social primeiramente, é ouvir a situação e dar os respectivos encaminhamentos. Entre as demandas trazidas por novos usuários do Fórum de Justiça da Comarca de Guaramirim, a que mais chamou a atenção da pesquisadora, foi o interesse pela inscrição no cadastro de adoção. Portanto, essa e todas as atividades e trabalhos envolvendo adoção foram, sem dúvida, a área mais trabalhada e estudada, no período de estágio.

Torna-se relevante ressaltar que o profissional de Serviço Social, independentemente da área trabalhada, necessita de um grande conhecimento e carga teórica, além do constante aprimoramento. O Assistente Social Judiciário segue as atribuições estabelecidas no Código de Divisão e Organização Judiciária, além de fundamentar suas ações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos princípios do Código de Ética profissional do Assistente Social, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no Estatuto do Idoso, na Lei de Regulamentação da

Profissão (Lei nº 8.662/93), na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e Penal, entre outras leis pertinentes a determinadas intervenções.

Além da observação da rotina do setor, foi realizado também leituras dos processos em andamento, para entender às presentes e futuras intervenções realizadas. E, através dessas leituras, houve a aproximação com o tema adoção, ou mais precisamente com uma adoção necessária, que se caracterizou adoção internacional. Após um período de observações e leituras, fez-se acompanhamento e, em alguns momentos, realizou-se intervenção em todas as situações de abrigamentos e desabrigamentos de crianças e adolescentes no abrigo, bem como algumas adoções efetivadas e acompanhamento nos estágios de convivência, que será descrito nos próximos capítulos.

Tanto para assuntos pertinentes à adoção como para as outras demandas trazidas ao setor, utilizam-se instrumentos indispensáveis na profissão, como a entrevista, técnicas de observação e visitas domiciliares. Além disso, a prática de redigir um estudo social e parecer profissional quase que diariamente, sob as situações e práticas analisadas e solicitadas via despachos judiciais<sup>12</sup>. Sobre essa prática, Pizzol (2006, p. 111) considera que:

*Ao realizar estudo social, perícia social ou, ainda, fazendo parte de uma Equipe Interprofissional, o assistente social deve esmerar-se para encontrar alternativas que melhor venham resguardar os interesses da criança ou do adolescente; deve envidar esforços para informar e sugerir ao magistrado o que melhor lhe pareça sob o enfoque social, pois estará contribuindo para uma sentença mais justa e adequada.*

Portanto, é necessário haver um grande conhecimento nas áreas atendidas, para desenvolver uma intervenção e pareceres sociais significativos para a conclusão do processo.

---

<sup>12</sup> Despacho: "Ato do juiz, praticados no processo, a fim de dar-lhe andamento". (SILVA apud PIZZOL, 2006, p.162).

Considerando a equipe interprofissional, percebe-se a importância da mesma no trabalho com os abrigos de crianças e adolescentes. O trabalho realizado por uma equipe técnica, tanto assistentes sociais como por psicólogos, é extremamente relevante na vida das crianças e adolescentes que permanecem nessas instituições de abrigo.

Porém, caracterizando o abrigo, se há crianças institucionalizadas é porque, de alguma forma, elas e suas famílias sofreram algum tipo de abandono pelas políticas públicas. Motta (2001, p. 24) é enfático ao destacar que “[...] essas crianças são a prova viva de que cuidar da mãe significa cuidar do filho”.

Muitas famílias procuram os setores competentes para entregar espontaneamente seus filhos, ou, na maioria dos casos, entregam a terceiros, sendo uma alternativa de sobrevivência para a criança. São poucas as políticas públicas referentes à prevenção do abandono, para a permanência das crianças nas famílias de origem.

A destituição do poder familiar também se caracteriza como abandono, pois o alcoolismo, a violência doméstica, o desemprego, o estresse entre outras negligências reflete-se a um problema social. Para tanto, deve-se compreender primeiramente o ato cometido pelos pais, encontrar os determinantes para a tal ação, para então entender o abandono que essa família também sofreu. Weber (1998, p. 27), enfatiza o abandono como:

**‘Como podemos definir o abandono?’ Entrega, renúncia, desamparo? Uma mãe que entrega seu filho para adoção é diferente daquela que joga seu filho no lixo? [...] Existe um conjunto de determinantes, tais como os de nível sócio-econômico, estruturais, psicossociais, culturais, entre outros. É preciso analisar não somente a mãe que abandona, mas as condições abandonantes de sua existência.**

Dessa maneira, quando há o abandono, a sociedade culpa e responsabiliza a família. Porém, culpar a família é retirar a responsabilidade do Estado em relação à miséria e a desigualdade social que permeia o cotidiano dessas pessoas e a falta de políticas públicas para a prevenção do abandono.

Em se tratando de políticas de abrigamento, mais uma vez o Estado se desresponsabiliza sobre as crianças e adolescentes, que passa a responsabilidade de manutenção dos abrigos para instituições da sociedade civil.

A escolha do tema *Adoções Necessárias* foi embasada no conhecimento da realidade do Abrigo da Comarca, e, além disso, o perfil das crianças que lá estavam para adoção. Ao conhecer o perfil das crianças institucionalizadas em outros abrigos, percebeu-se que infelizmente, permeia o mesmo perfil: grupo de irmãos, crianças maiores de três anos, negros/mulatos, com problemas físicos/mentais, tratável ou não. Esse é o perfil caracterizado como de adoção necessária e/ou adoção tardia. E são essas crianças que permanecerão, em sua maioria, nas instituições, até completarem a maioridade, para então seguirem seus caminhos.

Weber (1998, p. 66), caracteriza a adoção necessária como:

*A adoção nesse sentido moderno implica necessariamente em adoções chamadas tardias (de crianças mais velhas), morais (crianças deficientes ou com graves problemas de saúde), inter-raciais e grupo de irmãos. Ao se falar em adoção é preciso entender que existem centenas de pessoas querendo adotar uma criança e milhares de crianças esquecidas nas instituições desejando uma família substituta.*

Nesse aspecto, cabe ressaltar a importância de analisar o perfil de crianças que os pretendentes à adoção desejam adotar. Há uma grande contradição entre o número de pretendentes à adoção e o número de crianças institucionalizadas.

A opção de efetivar a paternidade / maternidade através da adoção cresce a cada dia. Porém, são raros os pretendes à adoção (tanto casais, como pessoas

solteiras) que optam por adoções necessárias / tardias. Os pretendentes manifestam que desejam vivenciar todas as experiências de cuidados com o filho desde as primeiras fases do desenvolvimento dos mesmos. Além disso, o receio e a insegurança em adotar uma criança maior pelas dificuldades de adaptação e pela lembrança da família biológica são outros fatores relevantes.

Sobre o fator etnia, Weber (1998, p. 207), em uma de suas pesquisas referentes ao perfil de crianças pretendidas, conclui que:

O Brasil é um país onde 64% das crianças adotadas são brancas, 30% mestiças e apenas 5% negras. Falta conscientização sobre a adoção inter-racial. Quando um casal brasileiro decide adotar uma criança [...] a solicitação é quase sempre a mesma: 'criança branca, de até seis meses e do sexo feminino'. A maioria dos pretendentes – em geral brancos – sonha concretizar o desejo da paternidade, adotando crianças mais novas, capazes de passarem por seus filhos verdadeiramente.

Percebe-se assim, que a maioria dos pretendentes a adoção quer um filho idealizado e parecido fisicamente com sua família, longe da realidade de crianças e adolescentes institucionalizados advindos de uma situação de vulnerabilidade social. Determinam características físicas parecidas com as suas, tentando substituir o filho adotivo por aquele que, em muitas vezes, não pôde gerá-lo. No entanto, há a necessidade de trabalhar com os futuros cadastros de adoção em relação ao perfil de crianças pretendidas, no sentido de conscientizar essas famílias e pretendentes que as adoções necessárias / tardias precisam ser incentivadas e apoiadas, pois são essas crianças e adolescentes esquecidas nos abrigos do país a fora que necessitam de famílias. Além disso, mostrar aos pretendentes que o objetivo principal é procurar famílias para as crianças que já existem, que estão a espera de uma família, e não procurar crianças para as famílias que pretendem adotar. Desse modo, pode-se afirmar que há duas realidades muito distintas: uma fila de espera



muito grande de famílias pretendentes à adoção, e outra fila maior ainda de crianças a serem adotadas.

São minorias, porém existem pretendentes às situações de adoções necessárias. Há casais que temem, por exemplo, a possibilidade de adotar uma criança que possa desenvolver uma anomalia, por isso opta, com tranquilidade, por uma criança maior. Há também, casais mais velhos, com ou sem filhos, que optam em adotar, mas já não possuem mais a energia necessária que uma criança requer. Nesse sentido, Freire (1994, p. 147) relata que:

*Para algumas pessoas já não tão jovens, atender as exigências próprias de um bebê constitui um obstáculo, pois já não se sentem com a energia que isso requer. Mas estão dispostos a ter os cuidados, de outra ordem, que necessita uma criança maior.*

Além do fator idade e o fator interracial, a situação de grupos de irmãos institucionalizados é também muito preocupante. Trabalha-se em favor dos irmãos, portanto, luta-se por não separá-los, já que formam uma família e possuem vínculos e um passado em comum. Housset (1999, p. 15), considera que "adotar um grupo de irmãos é uma experiência delicada. O grupo chega com a sua história, com as suas vivências, suas angústias, suas ligações". Na grande maioria de adoções de irmãos, não há o consentimento dos juizes se os irmãos não permanecerem na mesma família. Em relação ao tema, Freire (2001, p. 120) faz uma relevante discussão:

*A possibilidade de separar irmãos revolta a maioria das pessoas interrogadas. Existem casos, entretanto, em que essa questão deve ser colocada. Frente ao fracasso da tentativa de manter juntos os irmãos, frente a recusa de uma das crianças, o que fazer? Onde fica o interesse da criança? Até onde lutar para manter a união? São questões difíceis que nos lembram que, mesmo na vida de irmãos, cada caso é um caso particular. Por isso, é necessário, além de normas ou lei, avaliar necessidades de cada um e sua capacidade pessoal de se integrar em uma família.*

Percebe-se, através de entrevista, o grande preconceito dos pretendentes em adotar crianças maiores e com características físicas diferentes da família. Esse fator é muito trabalhado com os futuros pais, pois é evidente que nenhuma criança, a não ser filho biológico, será parecida com os novos pais. E esse preconceito não somente é encontrado na sociedade e na família ampliada, mas principalmente nos pretendentes, que não estão preparados psicológica e emocionalmente para assumir uma adoção, já que idealizam os futuros filhos.

O não entender o papel real da adoção, por muitos pretendentes, requer um profundo trabalho na perspectiva de diferenciar o pai biológico do pai adotivo. Muitos esperam por crianças fisicamente parecidas para que a sociedade não perceba que o filho seja adotado, para que a adoção não seja tão evidente. Considerando a paternidade biológica e a paternidade adotiva, Weber (1998, p. 100), afirma que:

*Não devemos mitificar a essência de ser pai biológico com a contingência de ser pai adotivo. Os dois tipos de paternidade têm exatamente a mesma importância e a mesma essência. No entanto, a contingência de ser uma família adotiva traz características especiais que não devem ser negadas, mas ao contrário, assumidas totalmente. [...] Assim, os pais adotivos tentam, como camaleões, **camuflar as relações e imitar uma família biológica**. E com isso passa-se a entender o porquê as adoções inter-raciais, de portadores de deficiência e de crianças maiores são tão raras: são evidentes demais! (grifo da autora).*

Nessas situações, percebe-se que a idéia e o desejo em adotar um filho não foi trabalhado em casal. Muitos pretendentes esperam que o filho adotivo substitua o filho falecido, ou, na maioria das vezes, aquele filho que não foi concebido. Na realidade, esses casais ainda não enlutaram a perda de um filho biológico, e, contraditoriamente, esperam encontrar isso na adoção. Pretendem a adoção para substituir a perda, e não com a perspectiva de dar uma nova família para crianças institucionalizadas.

Após a adoção, há o período de adaptação, tanto para quem adota como para quem é adotado. Nesse momento, com a insegurança, medo e receio de ambos, podem surgir reações que não são comuns. Reflexos frente à realidade, que podem ser desde agressividade, timidez excessiva, a síndrome da "cama molhada", entre outras.

Essas e outras características que permeiam o período pós-adoção são muito discutidas e trabalhadas com os pretendentes no período de entrevistas. Além de conscientizar os casais que o que se busca é famílias para as crianças institucionalizadas, e não ao contrário, e mais ainda, mostrar a esses pretendentes que adoções necessárias dão certo e são possíveis de ser efetivadas. O objetivo principal é efetivar o direito dessas crianças de terem uma família. Direito este ameaçado e violado pelo destino, mas possível de ser realizado. Neste sentido, Andrei (1997, p. 57) ressalta que:

*Adoções precoces e tardias são ambas as fontes de realização familiar. Para as duas é preciso ter um coração aberto e uma mão estendida. A diferença é que na adoção precoce prevalece o coração, e na tardia os braços abertos, protetores e firmes. É o dever antepondo ao amor, tarefa não fácil, mas compensadora.*

Toda criança e adolescente deve conviver em família, seja ela natural ou substituta. Porém, para que esse direito se efetive, deve-se superar as políticas públicas compensatórias e seguir caminho rumo às políticas emancipatórias, oportunizando, assim, uma sociedade mais justa e igualitária.

Com esse objetivo, desenvolveu-se a intervenção no campo de estágio, que será abordado mais detalhadamente nos capítulos a seguir.

## SEÇÃO 2

### A ADOÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

#### 2.1 ADOÇÃO: FORMAS E CONCEITOS

O que é adoção? O verbo adotar é oriundo do latim *adoptare*, que significa partilhar, escolher, dar o seu nome a, optar, ajuntar, desejar.

Juridicamente, adotar é um procedimento legal, que consiste na transferência de todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo assim, para a criança / adolescente adotado, todos os direitos e deveres de filho, inclusive sucessórios, conforme o artigo 41, Lei 8.069 / 90. Entretanto, isso somente acontece quando se esgota todos os recursos para o retorno à convivência com a família biológica.

O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentam a adoção, e determinam que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos dos adotados.

Para aqueles que não podem ou não desejam ter filhos biológicos, adotar representa a oportunidade de efetivar o exercício da paternidade e maternidade.

Santos (1998, p. 11) destaca que “[...] a adoção é um ato jurídico bilateral que estabelece relações civis, entre duas pessoas, de paternidade e filiação, isto é, um casal ou uma pessoa aceita um estranho na qualidade de filho”.

No Brasil, atualmente, identifica-se três tipos de adoção: adoção à brasileira, adoção direta e adoção pelo cadastro.

A “adoção à brasileira” consiste em registrar o filho de outra pessoa como sendo próprio, desconsiderando os trâmites adotivos legais. Este ato constitui crime

de falsidade ideológica punível por lei, com pena de reclusão de dois a cinco anos, conforme Lei n° 6.898, artigo 242 do Código Penal: "Dar parto alheio de outrem, ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil". As pessoas que procedem a esse ato muitas vezes desconhecem que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança, caso a adoção não for consentida legalmente, ou se não houve a destituição do poder familiar<sup>13</sup>.

Apesar desse tipo de adoção ser ilegal, no Brasil ainda há a prática da mesma. Entretanto, não há como provar, estatisticamente, pois quem pratica esse ato, não divulga. As "adoções a brasileira" ocorrem através do registro em cartório da criança como sendo filho biológico. Normalmente, os pais adotantes conhecem a mãe biológica, e, ao dar entrada no hospital, ocorre a troca de documentos, ou seja, os dados da documentação não são da gestante, mas sim da mulher pretendente a adoção. Ladvocat (2002, p.62), afirma que "essa forma de adoção ainda se mantém por uma série de razões, entre elas, medo dos pais adotivos de serem constatados pelos biológicos".

O segundo tipo de adoção, a adoção pronta ou adoção direta, ocorre quando há a "entrega direta" do filho entre a mãe biológica para os novos pais. Ocorre quando o casal ou a pessoa interessada em adotar, já com a criança, procura o Fórum, através de um advogado, solicitando a legalização da adoção.

Considera-se adoções prontas as situações que chegam até a equipe técnica das Varas da Infância já estabelecidas, ou seja, casais que embora não tenham se inscrito para o cadastro de adoção, apresentam-se com uma criança sob seus cuidados – recém-nascida ou já crescida – pleiteando a

---

<sup>13</sup> São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos. Visa garantir o direito e dever de criação, educação e assistência de criança e adolescente. Altera o antigo "pátrio poder" que, a partir do novo Código Civil, de 2002, passou a se chamar "Poder Familiar". O Poder Familiar pode ser suspenso ou extinto por ato judicial, independentemente da modalidade familiar ou institucional que tenha sob seus cuidados uma criança / adolescente. São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho, deixar o filho em abandono, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e descumprir determinações judiciais.

sua adoção, ou não necessariamente casais, mas pessoas solteiras, divorciadas, viúvas, etc. (FREIRE, 2001, p. 311)

Esse tema é muito polêmico, pois há divergências de opiniões entre os magistrados. Há juízes que desaconselham a adoção pronta, pois é difícil avaliar se a escolha da mãe biológica é voluntária ou foi induzida, e, além disso, se os pretendentes a adoção são adequados. Porém, há juízes que consideram a necessidade de avaliar caso a caso o direito da mãe biológica escolher para quem deseja entregar seu filho, além da importância de preservar os laços afetivos já existentes entre a criança /adolescente e adotantes. Assim, evitam repetir novas rupturas e separações na trajetória constitutiva de sua vida psíquica, para preservar a saúde mental da criança. Motta (2003) destaca que:

Temem que as adoções prontas possam ocultar iniciativas e perigosas para a criança. Consideram também difícil avaliar se a escolha da mãe é decorrente do exercício de sua livre vontade ou se ela está sendo induzida, se as pessoas candidatas estão aptas para adotar, se a adoção é melhor solução para aquela criança. Entendem também que devem prevenir dificuldades no relacionamento entre pais adotivos e biológicos.

Já a terceira e última forma de adoção, é a adoção pelo cadastro. Esta é a forma mais segura e incentivada pelo Poder Judiciário para realizar a adoção de uma criança / adolescente.

O casal ou pessoa interessada em adotar deve procurar o setor de Serviço Social do Fórum da Comarca para dar entrada ao processo de Habilitação de Adoção. Ressalta-se que os interessados podem se inscrever em qualquer comarca do território nacional, independentemente de residir no município ou não.

O primeiro procedimento para se entrar com o processo de habilitação de adoção é um atendimento entre o assistente social e os pretendentes para orientação e esclarecimentos a respeito do processo. É solicitada ainda a

documentação necessária dos pretendentes para que seja aberto o processo. Essa questão será abordada mais detalhadamente nos próximos capítulos.

Em seguida, os interessados entram em contato com o setor para agendar um novo atendimento para a entrega dos documentos e preenchimento de requerimento para dar entrada ao processo. Com o requerimento pronto e assinado pelos pretendentes, é juntada a cópia dos documentos e estes são encaminhados ao setor de Distribuição do Fórum para serem protocolados e iniciar o processo.

Após, o setor de Distribuição encaminha o protocolo para o Juiz da Vara da Infância e Juventude para que o mesmo autorize e solicite o estudo social. Após a realização do estudo social, o mesmo é encaminhado ao Promotor e em seguida ao Juiz para sentenciar o processo.

Com o deferimento do Juiz, o processo volta ao setor de Serviço Social para que os pretendentes sejam registrados no cadastro de pretendentes à adoção, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 50: "A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção".

Após concluir o processo de inscrição dos pretendentes, os dados dos requerentes e da criança pretendida são enviados para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.

*A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina foi instituída pela resolução nº 001/93/TJ, 02/06/93, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e regulamentado pelo provimento nº 12/93, da Corregedoria Geral da Justiça, "com a finalidade de contribuir para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina" (Provimento nº 12/93, publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina de 27/08/1993). (MARANGONI, 2006, p. 27).*

A CEJA é a responsável por manter no Estado o cadastro nacional e internacional de pretendentes e crianças. O cadastro é atualizado com os dados enviados pelos Juizados da Infância e Juventude de Santa Catarina, através de um sistema informatizado denominado CUIDA – Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo<sup>14</sup>. Quem possui acesso a esse sistema são os juízes, assistentes sociais, técnicos, entre outros profissionais que atuam nas comarcas.

Segundo a CEJA, o CUIDA é um sistema de informações acerca de pretendentes à adoção, inscritos e habilitados em Santa Catarina, de entidades de abrigo e de crianças e adolescentes abrigados ou em condições de colocação em família substituta. Tem por objetivo agilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de crianças e adolescentes para adoção e racionalizar a sistemática de inscrição de pretendentes à adoção evitando a multiplicidade de pedidos.

Além do cadastro nacional, a CEJA também mantém o cadastro internacional de pretendentes à adoção. Em nosso país, a adoção internacional condiciona-se à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJA's e CEJAI). A elas compete manter o registro centralizado de dados, que deverão constar: candidatos estrangeiros e sua avaliação quanto à idoneidade, crianças/adolescentes disponíveis para adoção internacional e agências de adoção autorizadas<sup>15</sup>. A adoção internacional se efetiva muito mais rápido, pois os casais estrangeiros são abertos às características físicas e idade das crianças, o que diferencia dos casais brasileiros, que se limitam a idade e cor das mesmas.

É salutar destacar que a adoção internacional é uma medida excepcional,

---

<sup>14</sup> O Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo foi instituído através do Provimento 13/2005 de 20 de outubro de 2005.

<sup>15</sup> Cartilha Passo a Passo – Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil. Realização: Associação dos Magistrados Brasileiros.



aplicada somente quando se esgota as possibilidades de manter a criança / adolescente em território nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 52, estabelece que:

*A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.*

E no parágrafo único, do mesmo artigo, constata que "Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção". Os requisitos para os pretendentes à adoção internacional estão destacados no parágrafo 1º, do artigo 51:

*O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.*

Assim, após o cadastro dos pretendentes no CUIDA, inicia-se, portanto, a busca por crianças / adolescentes e / ou para pretendentes para que seja formado um novo núcleo familiar.

## 2.2 CAMINHOS PARA UMA ADOÇÃO EFETIVA E SEGURA

Torna-se relevante destacar novamente que adotar se refere ao ato de assumir legalmente, como filho, uma criança / adolescente nascido de outra pessoa.

Como foi destacado anteriormente, a adoção pelo cadastro é a única forma legal e segura para adotar uma criança / adolescente. Assim, é necessário, juridicamente, que se tomem algumas medidas preventivas para que a adoção se

efetive.

A adoção por si só não pode garantir que uma adoção amorosa entre pais e filhos se dê, o que nem mesmo a paternidade biológica garante. Mesmo assim, no processo jurídico são tomadas algumas medidas na aposta de que uma adoção mútua aconteça, visando assim, assegurar uma abordagem que os reconheça como cidadãos sujeitos de Direito, realçando a sua condição de sujeitos singulares. (Cartilha passo a passo – Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil)

Portanto, após os pretendentes procurarem informações a respeito da adoção, são necessários alguns documentos para a inscrição. A CEJA destaca as informações necessárias para os pretendentes em adoção, que serão listadas abaixo:

- **Documentos necessários para a inscrição de pretendentes:**
  - requerimento dirigido ao Juiz da Infância e Juventude;
  - atestado de antecedentes criminais;
  - atestado de sanidade física e mental;
  - cópia do comprovante de rendimento;
  - cópia do comprovante de residência;
  - cópia da certidão de casamento ou nascimento, se solteiro;
  - cópia da carteira de identidade;
  - cópia do CPF.
- **Quem pode adotar:** o ECA, em seu artigo 42, estabelece que:

Art. 42. Pode adotar os maiores de vinte e um anos, independente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenham completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotado.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas,

e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

O ECA não faz nenhuma referência a orientação sexual do adotante, portanto uma pessoa homossexual tem o direito de adotar, considerando que a adoção será deferida desde que se apresente reais vantagens para o adotado, oferecendo um ambiente familiar adequado.

Já no que se refere a adoção por casal homossexual, não há um consentimento único. A legislação brasileira não reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Assim, apenas um deles poderá pedir a maternidade / paternidade de uma criança / adolescente.

Após a conclusão da adoção, o fato de ser solteiro (a) não representa empecilho para a criação do filho adotivo. A nova família terá os mesmos problemas que uma criança órfã de pai/mãe ou um filho de pais separados sem muito contato. Segundo nossa legislação, tanto homem quanto mulher solteira podem adotar.

- Quem pode ser adotado:
  - Criança ou adolescente com, no máximo 18 anos de idade à data do pedido de adoção e independente da situação jurídica;
  - Pessoa maior de 18 anos que já estivesse sob a guarda ou tutela dos adotantes;
  - Maiores de 18 anos, nos termos do Código Civil.

Além das informações acima citadas, os pretendentes permanecem com muitas dúvidas em relação a adoções.

Após o deferimento da adoção, logicamente muda-se o nome do adotado, pois o mesmo pertencerá a uma nova família. Assim, o adotado passa a ter o sobrenome do (s) adotante (s). Há a possibilidade de mudar também o prenome do

adotado, porém esse pedido deve ser avaliado para que se respeite a subjetividade do adotado, que já está em construção. Com novos pais, o adotado recebe uma nova certidão de nascimento, com o cancelamento da anterior. Destaca-se que na nova certidão de nascimento não constará nenhuma informação referindo-se a adoção.

Outra dúvida muito comum é saber se todas as crianças institucionalizadas estão inscritas para adoção, o que não é verdade. Apenas as crianças / adolescentes cuja reintegração do vínculo familiar já não é mais possível, ou seja, as destituídas do poder familiar. Segundo o ECA, a destituição do poder familiar só poderá ocorrer após se esgotarem todas as medidas de apoio aos pais da criança / adolescente e ficar comprovada a impossibilidade de reintegração familiar. Somente após decisão judicial pode-se iniciar um procedimento com vistas à adoção.

Segundo o artigo 48 do ECA, a adoção é um ato irrevogável, ou seja, não pode ser cancelada. Assim, depois de deferida a adoção, não há possibilidades dos pais adotivos perderem os filhos para os pais biológicos.

Diferentemente do senso comum, o processo de adoção é gratuito. Todas as ações judiciais de competência de Juizado da Infância e da Juventude realizadas em instância oficial são isentas de custas processuais. Caso os interessados optem por recorrer a serviços externo, terão que pagar os honorários cobrados.

Outra dúvida muito comum é a curiosidade em saber o motivo da avaliação dos pretendentes, ou seja, a entrevista para que seja realizado o estudo social<sup>16</sup>, pois ela é um dos elementos principais que compõem um estudo social. A

---

<sup>16</sup> O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos, que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Eles se consistem nos meios pelos qual o perito operacionaliza a abordagem da situação. (MIOTO, 2001, p. 153).

importância de conhecer os novos pretendentes e os reais desejos dos mesmos, e, além disso, se estão prontos para adotar. O Grupo de Estudos e Apoio a Adoção de Florianópolis (GEAAF), ressalta a importância da avaliação:

Para que possa refletir a respeito da adoção, para que sejam ajudados a reconhecer suas motivações, para que tenham possibilidade de compreender que a adoção não é mais uma modalidade de procriação assistida, para que possam analisar as possibilidades de êxitos e de fracassos, para que tenham oportunidade de receber informações, passadas por profissionais efetivamente capacitados e sensíveis, que lhes permitirão superar preconceitos e para que tenham segurança de que aquela criança ou adolescente será, efetivamente, com todas as garantias legais, o seu filho.

As entrevistas objetivam conhecer as motivações e expectativas dos candidatos. A preocupação da equipe técnica do judiciário é avaliar se os pretendentes podem vir a receber uma criança na condição de filho e o lugar que este ocupa no imaginário parental.

Após a sentença de adoção, o adotado passará a ter uma nova certidão de nascimento, como citado anteriormente. Assim, o processo judicial será arquivado e o registro original do adotado será cancelado. O adotado pode solicitar autorização do juiz a qualquer momento, caso deseje consultar os autos do processo. Isto pode ocorrer na medida em que a criança / adolescente tenha necessidade ou curiosidade de recuperar parte de uma história que não será apagada, mesmo constituindo uma nova família.

## 2.3 PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O objetivo principal do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovada em dezembro de 2006, é de fazer valer o direito fundamental de crianças e

adolescentes crescerem e serem educados no seio de uma família e de uma comunidade.

O plano foi fruto de um trabalho coletivo, com o envolvimento de inúmeros atores institucionais, sendo que, o início de seu estudo foi em outubro de 2004 por uma Comissão Intersectorial, instituída por decreto do Presidente Luís Inácio da Silva, que reuniu representantes dos Três Poderes, das três esferas de governo e da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e da Presidência da República (SEDH / PR) e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e apoio técnico do UNICEF.

Os resultados preliminares foram entregues ao CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, em maio de 2005, sendo então revistos e aperfeiçoados por Grupos de Trabalho dos dois Conselhos, gerando uma versão preliminar do documento.

De acordo com Kraemer (2007, p. 1), constata-se que:

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi desenvolvido pelo Governo Federal, no intuito de romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Reconhece-se, através desse documento, a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

O mencionado plano foi aprovado em dezembro de 2006, após a realização de debates e consultas públicas que envolveram todas as mais diversas regiões do país, de modo que o documento final fosse produto de um processo democrático e participativo, sendo que em seu conteúdo, constassem propostas envolvendo as

diferentes realidades vivenciadas por crianças e adolescentes que se encontrassem em condição de vulnerabilidade social.

Portanto, diversas são as ações contempladas no Plano, para serem desenvolvidas no período de 2007-2015, sendo que, no entanto, muitas já estão em curso, estando a cargo do governo federal, bem como o estadual e municipal, sendo consideradas, instrumento que possibilite avaliar as políticas, programas e projetos voltados a analisar as políticas públicas que envolvem a proteção integral de crianças e adolescentes. Kraemer (2007, p. 2) entende que:

O documento final fundamenta-se no paradigma de proteção integral, reconhecendo a necessidade de que as diferentes políticas públicas tenham como centralidade a família e sejam executadas de forma articulada e integrada, procurando ultrapassar o caráter fragmentado e de tutela que vem historicamente demarcando as ações nesta área. Da mesma forma, o plano prevê a importância de que as ações sócio-familiares desenvolvidas aconteçam promovendo o protagonismo e o fortalecimento das famílias, buscando assegurar condições de manutenção dos vínculos familiares e comunitários. Ao todo, são propostas 136 ações de curto, médio e longo prazos, para operacionalizar 35 objetivos distribuídos em 4 eixos estratégicos: i. análise de situação e sistemas de informação; ii. atendimento; iii. marcos normativos e regulatórios; e iv. mobilização, articulação e participação. Uma vez aprovado pelos Conselhos, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária orientará os esforços do Estado e da sociedade nesta área pelos próximos 10 anos, que é o tempo previsto para a sua implementação.

Desse modo, constata-se que o Plano Nacional, fundamenta-se nos direitos humanos e na doutrina da proteção integral, introduzida pela Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e, desse modo, tem por preocupação o desenvolvimento de políticas voltadas a crianças e adolescentes, principalmente os pobres e não-brancos, meninos de rua, crianças e adolescentes esquecidos nos abrigos.

A este respeito, Kraemer (2007, p.2) comenta que:

Ao mesmo tempo que reconhece a convivência familiar como o ambiente mais favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, o Plano rejeita a idéia de uma família nuclear idealizada, composta de pai, mãe, e filhos, para enxergar a família contemporânea e real, impactada pela entrada da mulher no mercado de trabalho; pelo avanço dos direitos individuais, da mulher, da criança e do adolescente; pelo divórcio, pelos métodos anticoncepcionais e as novas técnicas de fertilização; pela revolução sexual; pela industrialização; pelo êxodo da população rumo as cidades e sua periferização. Família de múltiplas configurações, certamente e constitucionalmente credora da proteção do Estado.

Na perspectiva do Plano Nacional, a criança e o adolescente devem ser sempre vistos de forma do seu contexto sócio-familiar e comunitário, devendo-se prestar o devido apoio à sua família de origem, para que esta possa desempenhar adequadamente o seu papel na proteção e cuidado dos filhos. Apoio que não deve restringir-se a família natural, composta pelos pais e seus descendentes, mas também à família extensa, que inclui os demais parentes da criança.

A mesma autora destaca ainda:

Segundo o Plano, que valoriza a preservação dos vínculos familiares, a reiterada de uma criança da sua família e a sua colocação num abrigo ou noutro tipo de cuidado alternativo, realizada como medida de proteção, só deve acontecer excepcionalmente e durar o mínimo tempo possível, apenas o necessário para que a família, apoiada pelas diversas políticas públicas, atuando articuladamente, se reorganize e se fortaleça, superando os problemas que acarretam a separação. Para tanto, a decisão da separação, tomada por autoridade judiciária, deve ser tecnicamente embasada, e partir de uma avaliação criteriosa dos riscos a integridade e ao desenvolvimento da criança, aos quais esteja submetida ao permanecer no ambiente familiar (KRAEMER, 2007, p. 3).

A respeito da adoção, o Plano destaca a necessidade de avanços culturais e procedimentais, para que esta modalidade de colocação familiar, que restitui à criança e ao adolescente o *status* perdido de filho e filha, seja o encontro das necessidades e dos desejos das crianças sem família ou sem nenhuma perspectiva de reintegração familiar, assim como, das pessoas e casais interessados em adotar.



Na verdade, o plano se mostra como uma forma de incentivar a adoção necessária como de crianças maiores e adolescentes, afro-descendentes, com deficiência física e/ou mental, vivendo com o HIV e grupos de irmãos, entre outros.

É importante destacar que, o plano visa:

Ampliar o conhecimento em relação a situação familiar das crianças e adolescentes em cada contexto local; realizar o mapeamento e a análise das iniciativas de apoio sócio-familiar, de programas de famílias acolhedoras, de acolhimento institucional e de adoção, em conformidade com os marcos legais, aprimorar a comunicação entre os sistemas de informação com ênfase no apoio sócio-familiar [...] articulação e integração entre as famílias, respeitando as especificidades regionais, estaduais e municipais; difusão de metodologias participativas do trabalho com famílias, aprimoramento e consolidação dos procedimentos de adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes [...] garantia dos conceitos de provisoriedade e excepcionalidade previstos no ECA; aprimoramento dos instrumentos legais de proteção contra a suspensão ou destituição do poder familiar [...] Desenvolvimento de estratégias que integrem e compatibilizem as ações do Plano Nacional (PNCFC) ao Plano Nacional de Fortalecimento do Sistema de garantia de Direitos (SGD), Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE), Plano Decenal da política de Assistência Social, Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual infanto-juvenil, a Política Nacional de atenção à pessoa com deficiência e as diretrizes para o processo de desinstitucionalização de crianças e adolescentes em território nacional [...] (PNCFC, 2006).

Com base no exposto, verifica-se que o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, no que refere a adoção, busca ampliar o entendimento que a sociedade tem sobre a mesma, procurando mudar o paradigma tradicional de “dar” filhos a quem não os têm, estando centrada no interesse dos adultos, e sim, buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar, de maneira a oportunizar que, crianças maiores, portadores de necessidades especiais e grupos de irmãos, possam inserir-se em famílias por meio de adoção, garantindo-lhes o direito constitucional de conviver no âmbito de uma família.

O Plano defende principalmente que, somente uma criança e/ou adolescente, poderá estar apta para adoção, depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem, sendo que nestes casos a adoção deve ser

priorizada em relação a outras alternativas de longo prazo, visando possibilitar a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar comunitária.

## 2.4 GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO

Além dos profissionais e técnicos do Judiciário que atuam e trabalham a favor da adoção, existem ainda os Grupos de Estudos e Apoio à Adoção que desempenham um trabalho muito importante para a efetivação do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados.

Os GEAA's são uma sociedade civil, sem fins lucrativos, formado por pais e filhos, adotivos ou não, profissionais, técnicos, que voluntariamente se dispõem para a comunidade interessada em adoção. Os grupos oferecem suporte e apoio aos interessados no tema adoção. Acreditam que a família é o melhor ambiente para um desenvolvimento saudável.

O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis – GEAAF, no artigo 3º de seu estatuto, determina que:

**Art. 3º – O GEAAF tem como finalidades:**

**I – mobilizar e informar a sociedade para a necessidade da adoção de crianças e adolescentes, com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária;**

**II – estimular o estudo, a compreensão e o aperfeiçoamento do processo de adoção, em seus aspectos legais, sociais e psicológicos;**

**III – orientar os interessados na concretização da adoção, inclusive junto aos órgãos públicos.**

**§ 1º – Para a consecução das finalidades a que se propõe, o GEAAF desenvolverá atividades vinculadas a projetos previamente aprovados pela Diretoria, em especial a:**

**I – promoção de reuniões, encontros, palestras e debates, para troca de experiências e apoio técnico, com candidatos à adoção, famílias por adoção, entidades de abrigo e demais instituições voltadas para a proteção de crianças e adolescentes;**

II – atuação como órgão voluntário e auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas públicas, junto aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil;

III – cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para a formação de estagiários;

IV – divulgação de esclarecimentos através dos órgãos de comunicação e da publicação de revista anual, boletim interno, eletrônico ou impresso, com periodicidade a ser definida, folder e outros meios;

V – participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e Conselhos de Direitos e de Assistência Social.

Os grupos são compostos por uma diretoria e por conselho deliberativo e fiscal, além de colaboradores e voluntários que objetivam ver o direito que toda criança e adolescente tem de viver em família.

Tais grupos surgiram a partir de questionamentos e necessidades de troca e experiência entre os pais adotivos, os que pretendem adotar e os que apóiam a adoção. Compartilham a idéia de que, quando esgotadas as possibilidades da criança / adolescente permanecer / retornar para sua família de origem, ela seja colocada em uma família substituta, que irá lhe proporcionar carinho e segurança, além de assegurar seus direitos referentes à vida.

O GEAAF – Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis afirma que:

A formação de uma nova cultura da adoção tem sido o grande objetivo do GEAAF, além de conscientizar também as pessoas sobre a adoção de crianças maiores e de adolescentes, a adoção inter-racial, de crianças e adolescentes com necessidades especiais, bem como grupo de irmãos.

O melhor caminho para que esses objetivos sejam alcançados é a informação. Para tanto, os grupos desenvolvem trabalhos com a comunidade para que sejam repassados seus objetivos e que o intuito do trabalho seja cumprido. Os grupos promovem reuniões temáticas, com participação de profissionais da área de direito, psicologia, serviço social, além de pais adotivos, onde são trocadas experiências entre os participantes, palestrantes e interessados.

Os grupos desenvolvem também ações junto à comunidade, como:

- Atendimento de pretendentes à adoção;
- Esclarecimentos e dúvidas referentes à adoção;
- Indicação de literatura de apoio sobre o tema adoção;
- Realização de reuniões temáticas;
- Interação com outros GEAA's de todo o país;
- Desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos relacionados a proteção de crianças e adolescentes;
- Orientação sobre os trâmites do processo legal para adoção, entre outros.

Essas e outras ações desenvolvidas são interagidas com a família adotiva, com os pretendes a adoção, com a família biológica, junto com a sociedade e com o poder judiciário. Os Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, segundo Bettoni (2005, p. 36):

[...] tentam educar a sociedade no sentido de construir uma nova cultura sobre adoção, fomentando no íntimo das pessoas o verdadeiro sentido da palavra "adotar", que nada mais é do que amar de verdade. [...] A motivação e o preparo dos pretendentes determinam em grande parte o sucesso de uma adoção; mesmo no momento que antecede o processo ou após seu término. O apoio de pessoas que vivenciaram a experiência ou que pretendem vivenciar é muito importante e enriquecedor, mas, sobretudo, transformador.

Portanto, o objetivo principal dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção é estimular a participação de pretendentes à adoção, pais por adoção e interessados, na contribuição para a construção de uma nova cultura de adoção. Através da troca de experiências e informações, busca-se compor uma nova lógica de adoção, principalmente do perfil de crianças desejadas, demonstrando que é possível sim adotar crianças maiores, irmãos, de outras raças / etnias.

Nesse aspecto, Weber (1997, p. 113), destaca que:

A capacidade de qualquer relacionamento familiar, de fato parece não depender da história anterior dos protagonistas, da aparência física ou da idade, mas da verdadeira capacidade de construir o afeto, com base em trocas e doações.

De fato, a melhor maneira para se ter sucesso em adoção é a troca de amor, de carinho, de confiança e amizade. É através da troca que se efetiva o conhecimento, a segurança, a afetividade e cumplicidade. Neste sentido, os GEAA's buscam auxiliar, informar e construir um novo conceito de adoção, com o objetivo de atingir o objetivo de pais que procuram por filhos e de filhos que procuram por pais.

É muito pertinente a discussão do tema adoções necessárias dentro dos GEAA's, pois os grupos lutam pela efetivação e realização dessas adoções. Para tanto, nas próximas páginas, esse tema será discutido mais profundamente, abrangendo suas características e possibilidades, bem como seus desafios e conquistas.

## SEÇÃO 3

### ADOÇÕES NECESSÁRIAS NA COMARCA DE GUARAMIRIM

#### 3.1 ADOÇÃO NECESSÁRIA

Há muito tempo existem pessoas que possuem um grande desejo em ter filhos e pessoas que não querem – ou não podem – criar seus filhos. Dos que tem desejo de ter filhos, uma parte significativa não pode tê-los, e, dentre todas as crianças, existem muitas que ficam sem pais. Ou seja, há pessoas que desejam ser pais e crianças que desejam por pais.

Assim, as sociedades, das mais diferentes culturas, encontraram maneiras de estabelecer diferentes tipos de relações familiares que não às biológicas. O objetivo principal seria proteger a criança, embora nem sempre tenha sido desta forma. Existe, porém, um fim mais subjetivo para aqueles que são pais: fazer sua inscrição na história, criar suas raízes e supor uma fuga de finitude. O objetivo de um filho será sempre, de certa maneira, a própria sobrevivência. (WEBER, 1998).

Diferentemente do perfil das crianças institucionalizadas, grande parte dos pretendentes cadastrados para a adoção no Poder Judiciário é de crianças recém-nascidas, brancas e de sexo feminino. Andrei e Housset (2005), destacam a adoção tardia como:

**Adotar uma criança com mais de 3 ou 4 anos de idade, significa abrir seu coração e seu lar pra um "filho da solidão". Significa mergulhar no universo sofrido das crianças que já tem um passado do qual tem ainda algumas lembranças, que em vez de ajudar na formação de caráter, constituem um obstáculo. Quanto mais tardia a adoção, mais vivas serão as lembranças do passado e mais enraizadas na sua memória as ilusões, sonhos, desejos e frustrações dos anos de abandono.**

Como já citado, a maioria das crianças que estão disponíveis para adoção fogem dos perfis desejados pelos pretendentes à adoção. As institucionalizadas e prontas a serem adotadas são, em sua maioria, de etnia negra, acima de dois anos, grupo de irmãos, com algum comprometimento físico e / ou mental. Para tanto, Freire (1994, p. 142), afirma que:

*Existe uma série de receios com relação às crianças maiores, que se manifestam em medos: das seqüelas psicológicas deixadas pelo abandono e institucionalização; das influências provocadas pelo ambiente de origem; das dificuldades de adaptação; de que a criança guarde ressentimentos; que traga maus costumes; de que as lembranças da família, que pode ter tido antes, não deixem criar novos vínculos familiares. E uma série de outros motivos, muito deles com fundamentos sérios.*

Quanto à adoção tardia em relação à idade da criança, deve ser ressaltado os diversos preconceitos sofridos pelas crianças, muitas vezes por falta de esclarecimentos às famílias adotivas e a população em geral, o que torna ainda mais preconceituosa e rara a adoção de crianças maiores.

O que torna a adoção tardia uma tarefa mais desafiadora do que a adoção de recém-nascidos, é o fato que a criança que vem para a nova família não se trata de um bebê que irá se formar diante do estilo da nova família, mas sim de uma criança que vem com todas as suas fantasias e frustrações, que sofreu angústias e tristezas com a família biológica que a abandonou, tendo que conviver, de repente, com pessoas estranhas ao seu modo de vida, com hábitos e costumes distintos, que de repente passam a ser sua nova família. Andrei e Housset (2005) afirmam:

*Ganha a proteção carinhosa, privacidade, tem seu quarto, suas roupas, livros, brinquedos e uma liberdade que, se não é absoluta, é incomparavelmente maior do que ele tinha de onde ele saiu. Normalmente a reação deverá ser positiva, mas esta não é a regra. Se fosse só compensar as frustrações, a regra seria de felicidade com gratidão. Mas o que acontecerá com os sonhos, as ilusões que povoaram sua imaginação durante toda a primeira infância? Provavelmente, elas baterão de frente com a realidade encontrada, deixando-o desorientado e intimamente revoltado.*

Evidentemente, reações em casa, na escola, na vizinhança, serão encontradas, principalmente em adoções de pré-adolescentes. A rejeição é o maior perigo das adoções tardias, sendo que normalmente é o filho que rejeita a nova família, não explicitamente, mas sim num comportamento hostil que atinja o novo grupo familiar. O que deve haver é a vontade de adotar uma criança, seja adoção precoce ou tardia, para uma recepção e preparação de uma criança que chegará nas vidas de pessoas que devem estar preparadas, em todos os sentidos, para que a história tenha um final feliz.

Neste sentido, Weber (1998, p. 111) afirma que, ao mesmo tempo as experiências mostram que não é verdade que todas as adoções de crianças maiores sejam problemáticas, mas apresentam características especiais, pois, sem dúvida, são diferentes de adoções de bebês.

Outra situação que requer a adoção necessária é de crianças que também possuem irmãos institucionalizados, aguardando por uma família, ou seja, adoção de grupos de irmãos. Pode-se afirmar, com base empírica e pesquisas, que a maioria dos pretendentes à adoção procura uma única criança e não irmãos. Neste sentido, Freire (2001, p. 119) compreende que:

Não podemos saber, antes de ter vivido essa experiência, o quanto de paciência, de perseverança, de sensibilidade precisaremos ter para responder as necessidades pouco conhecidas e dificilmente satisfeitas de várias crianças de idades diferentes.

Na adoção de irmãos, é necessário que sejam respondidas e trabalhadas as demandas de cada filho, cada qual com sua característica e diferença, sem deixar de fornecer a atenção devida a todos os membros da nova família, pois cada um possui características e personalidades diferentes, segundo o papel que teve e desempenhou na realidade familiar anterior, com a família biológica. Por essas e



outras questões, são raros os casais / pretendentes que optam em adotar grupo de irmãos, o que resulta em crianças institucionalizadas durante anos, a espera de uma família.

Sabe-se que a institucionalização foi criada com o objetivo de proteger a infância e é colocada como medida de curto prazo, porém sua prática tem se mostrado um incentivo ao abandono. Freire (2001, p. 32), faz uma análise sobre essa consideração: “Crianças institucionalizadas são privadas de seu espaço subjetivo, dos seus conteúdos individuais, da realidade dos vínculos afetivos. São despojados das experiências sociais e psicológicas”.

É de extrema relevância que as instituições de abrigo sejam como deveriam ser, ou seja, uma medida temporária e provisória para situações passageiras e não locais definitivos onde as crianças e adolescentes passem a mais importante fase de suas vidas. Esse abandono se refere principalmente às crianças de difícil colocação familiar, ou seja, as caracterizadas adoções necessárias. Sabe-se da extrema importância e necessidade de um lar e família para uma criança. Em uma instituição, é difícil uma criança desenvolver sua personalidade e ter direito a exercer sua individualidade, pois são diversas crianças, cada qual advinda de uma realidade particular, dividindo o mesmo espaço.

Outro perfil de adoção necessária é a de crianças portadoras de deficiência ou portadoras de alguma anomalia. Para tanto, Freire (2001, p. 139) compreende que:

As crianças abandonadas nas instituições, ali estão porque sofreram privações, não foram atendidas em suas necessidades básicas, sofreram maus tratos, tiveram doenças infantis que não foram diagnosticadas em tempo hábil. Por isso, quase todas são crianças que tem características particulares.

O autor menciona ainda que os pretendentes deveriam abrir possibilidades para crianças com esse perfil, pois caso a doença for diagnosticada precocemente, há possibilidades de intervenções, de tratamentos. A prioridade, nessas situações, é a importância de determinados estímulos adequados nos primeiros anos de vida, para que assim possam garantir o desenvolvimento normal, quando possível, da criança.

Em se tratando da questão de raça e etnia, Marangoni (2006, p. 30), em uma pesquisa realizada na Comarca de Guaramirim, cita que “de 17 pretendentes à adoção, 15 manifestaram o desejo de receber crianças de etnia branca, sendo que somente 02 se disponibilizaram em receber crianças de etnias diferentes.” Os pretendentes demonstram medo e preconceito ao lidar com essa situação. Para tanto, Freire (2001, p. 131) explica:

*Se a criança negra, adotada por uma família branca, se sente e é sentida como um membro efetivo da família, com a mesma dignidade e respeito face aos outros, então estamos verificando o surgimento de uma nova realidade, plena de profundos significados: o nascimento de uma família multirracial, em sociedades onde ainda são claras as barreiras estabelecidas entre as diferentes raças.*

Sabe-se que quanto maior a criança ou o grau de necessidades que apresenta, mais preparados e maduros devem ser os pretendentes dispostos a acolhê-las como filhos. Para tanto, é indispensável o preparo da família, o acompanhamento psicológico e social, para que possam compreender a verdadeira motivação e expectativas referentes à adoção. É necessário também que os pretendentes conheçam suas necessidades na criação e manutenção de vínculos interpessoais, para saber enfrentar e tolerar as frustrações que poderão surgir. Na relação comportamental, Weber (1998, p.100) faz uma reflexão:

Alguns comportamentos apresentados como negativos nos relacionamentos de pais e filhos adotivos estão presentes, da mesma forma, nos relacionamentos de pais e filhos biológicos, tais como desobediência, rebeldia, maus hábitos... Existe alguma relação perfeita? E o que seria uma relação perfeita? Na verdade todos têm seus problemas, e o mais importante não é ter problemas, mas saber como lidar com eles.

Neste sentido, a autora ressalta que problemas são encontrados em qualquer situação. Problemas na criação e educação de filhos são encontrados tanto em famílias biológicas quanto em adotivas. Ressalta ainda que:

As dificuldades que ocorrem são muito semelhantes como aquelas que aparecem em famílias biológicas. E de qualquer forma, mesmo a vivência de tais dificuldades e preconceitos é muito menos dolorosa do que a solidão, o vazio e a falta de identidade, a ausência de vínculos e o desamparo de uma criança abandonada. (WEBER, 1997, p. 102).

Conclui-se que, em se tratando de adoção, devem-se levar em consideração as peculiaridades e particularidades de cada caso e situação. Os pretendentes à adoção devem avaliar suas decisões com relação às características da criança pretendida, seus desejos, anseios e medos, para que seja feita uma reflexão referente ao perfil desejado, para quem sabe, sejam abertas características para outros tipos de adoção, neste sentido, a adoção necessária. Para tanto, Freire (2001, p. 102) ressalta que:

[...] o trabalho de preparação também possibilita aos pais flexibilidade quanto às características fantasiada para que esta seja o mais maleável possível para permitir uma superposição com a criança real. Como que seria feito isso: muitas vezes informações sobre as possibilidades de satisfação nas adoções de grupos de irmãos, tardias, interraciais ou de crianças com necessidades especiais, despertam nos postulantes, uma possibilidade nunca pensada antes. Por outro lado, uma vez pensada, a opção precisa ser discutida para não se tomar uma adoção de segunda categoria.

Por isso, há a necessidade de uma boa orientação da equipe técnica no momento em que os pretendentes procuram o Fórum para se inscreverem no cadastro de adoção.

### 3.2 ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE NO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA DE ADOÇÕES NECESSÁRIAS

Para realizar esta etapa, foi necessário o acompanhamento no estágio de convivência de algumas situações de adoções necessárias. Neste sentido, descreve-se alguns dos acompanhamentos realizados, bem como a análise dos mesmos.

Uma das situações analisadas foi a de um grupo de quatro irmãos, que estavam institucionalizados na Comarca de Tijucas. Para que realmente a adoção ocorresse, foi realizada uma “adoção casada”, ou seja, os quatro irmãos foram separados em grupos de dois para dois pretendentes à adoção que residem na mesma comunidade. Assim, mesmo morando em residências distintas e com famílias diferentes, os irmãos estão crescendo e convivendo juntos. Estudam na mesma escola e as famílias se visitam com frequência. O estágio de convivência para essa situação foi estipulado por um ano.

Outra situação de adoção necessária foi uma adoção tardia de uma menina de sete anos que estava institucionalizada na cidade de Joinville. Os interessados era um casal mais velho. O estágio de convivência foi de três meses, com resultados positivos. Conforme Freire (1994, p. 147):

Começar de novo com um bebê lhes parece mais difícil, mas não com um menino ou menina que corre, brinca e se “vira” sozinho. Essa criança, além disso, lhes daria a oportunidade de se sentirem novamente “jovens pais”, revivendo experiências e permitindo dar um amor paternal que ainda sentem existir.

Além dessa, outra situação de adoção tardia muito relevante foi a “tentativa” de adoção de duas adolescentes (treze e quatorze anos), institucionalizadas na

Comarca de Campo Belo do Sul. No decorrer do estágio de convivência, os novos pais entraram em contato com o setor de Serviço Social do Fórum, pois estavam com dificuldades no relacionamento e convivência com uma das adolescentes, e que havia constantes discussões entre as meninas. As mesmas não eram irmãs biológicas.

O que ocorreu foi que o casal decidiu “devolver” uma das adolescentes, durante o estágio de convivência. Após várias tentativas e acompanhamentos por parte da equipe técnica do Fórum e da Prefeitura Municipal de Guaramirim para evitar a devolução, o casal realmente optou em desistir da adoção de uma delas.

Foram encaminhados então, à Comarca do município onde as meninas estavam institucionalizadas. O casal, juntamente com as adolescentes, dirigiu-se à referida Comarca, para uma audiência e devolução de uma das meninas. Atualmente estão somente com uma das meninas, cumprindo o estágio de convivência.

O amor de uma família adotiva é construído da mesma forma que de uma família biológica; não é ter o mesmo sangue que vai garantir o amor nem o sucesso de uma relação. O amor é conquistado, como já disse a filósofa Elisabeth Badinter. (WEBER, 1997, p. 102).

Observou-se que o casal não estava preparado efetivamente para a adoção de adolescentes. Idealizaram as futuras filhas, longe da realidade de uma adolescente advinda de uma situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se ainda outra situação de adoção tardia. Houve a entrega espontânea de uma menina de sete anos por parte de sua genitora ao setor de Serviço Social do Fórum de Guaramirim. A genitora, ao se explicar, relatou que a menina era hiperativa, que a mesma não conseguia mais controlá-la, que faltava a aula para ficar na rua, que não a ajudava em casa. Foi acionado, portanto, o

Conselho Tutelar do município, a Juíza e o Promotor da Comarca, sendo que foi marcada uma audiência.

Na audiência, a genitora assinou o termo de entrega e desistência do poder familiar e relatou ainda que, quando mais nova, a criança estava morando com o genitor em outro estado. O mesmo a violentou física e psicologicamente, além de mantê-la em contato com drogas e traficantes, expondo-a em situações vexatórias, explorando sua sexualidade, além de exercer atitudes negligentes. Após essas descobertas, a genitora buscou a menina para morar consigo, porém sem resultados positivos, gerando a entrega espontânea.

A menina encontra-se abrigada atualmente, com várias tentativas de adoções frustradas. Uma das tentativas ocorreu por parte de uma mulher solteira. Ocorreu a fase do “namoro” entre a pretendente e a criança, sendo que passeavam e passavam finais de semana juntas. Porém, após algum tempo de conhecimento e intimidade, a pretendente afirmou que não possuía mais interesse na adoção, destacando pontos negativos na criança. Neste sentido, Weber (1997, p. 105) esclarece que:

Penso que é possível e desejável a adoção de todos os tipos de crianças, desde que isso seja trabalhado com os futuros pais. No entanto, creio que cada ser humano possui limitações, decorrentes de sua história de vida, que precisam ser compreendidas. Isso significa que é possível encontrar pais para todos os tipos de crianças, mas não acho que todas as pessoas possam adotar qualquer tipo de criança.

Este fato geralmente acontece quando os pretendentes não estão preparados psicológica e emocionalmente para assumir uma adoção de criança maior; por fim colocando a culpa sempre na criança – por não ser a criança desejada, por não possuir características físicas e psicológicas desejadas e por não ser o filho sonhado.

É importante ressaltar que alguns meses após a genitora ter entregado sua filha à adoção, a mesma procurou novamente o setor de Serviço Social do Fórum para entregar mais um filho para adoção. Tratava-se de um menino de dez anos. Descobriu-se ainda que a mãe havia entregue outros dois filhos na cidade de Jaraguá do Sul, dando como seu endereço, tal cidade. Seu filho mais velho havia sido criado pelos avós paternos e uma das filhas havia falecido. Ou seja, dos sete filhos que teve, apenas um menino de dois anos ainda permanecia sob os cuidados da mãe.

Observou-se que todos os filhos que a genitora teve foram sem planejamento. Ela não conseguia materná-los. Fazendo uma leitura da vida desta genitora, foi possível compreender suas atitudes de abandono, sendo uma reprodução de sua vida, pois a mesma também passou por momentos de abandono em sua infância, não tendo uma referência de família.

Nessas situações, geralmente a família que abandona ou entrega seus filhos à adoção se tornam vítimas de preconceitos, sofrendo julgamentos pela sociedade. Esses julgamentos são embasados geralmente pelo “Mito do Amor Materno”. Freire (2001, p. 190) explica isso como:

Julgar essas mulheres como vítimas absolutas de um sistema perverso que as obriga a doar os filhos ou condená-los como irresponsáveis, desumanas, anormais, etc., e partir de uma perspectiva de análise que, adotando um determinado modo padrão de comportamento considerado normal, discrimina e exclui o diferente ou julga-o com base em valores e escolhas que são próprias [...] não considerando a diversidade presente como um dos determinantes possíveis nas decisões tomadas por essas mulheres.

Somente ocorre a entrega da criança / adolescente para adoção após se esgotarem todas as possibilidades de manutenção na sua família de origem. Conforme Freire (2001, p. 101):

É fundamental que a mãe que abre mão de seu 'pátrio poder' o esteja fazendo (depois de esgotadas todas as possibilidades de mantê-lo) como um ato de entrega, visando o melhor para o filho. Sendo assim, a criança passaria de abandonada para a condição de doada, como um ato de amor, para outra família em condições de oferecer todos os cuidados que ela necessita.

No sentido da entrega, é importante que seja analisado o lado da genitora que está entregando seu filho, não caracterizando primeiramente como abandono.

Por fim, caracterizando a última situação de adoção necessária de um grupo de seis irmãos (crianças negras com idades entre três e nove anos). As crianças foram destituídas por motivos de negligência dos genitores, pois expunham as crianças em situações de risco e mendicância<sup>17</sup>.

As crianças permaneceram institucionalizadas por dois anos até ocorrer uma adoção internacional, pois se lutava por não separá-los. A adoção internacional foi optada por não haver no país, famílias que aceitassem crianças negras, maiores e grupos de irmãos. Houve interesse por parte de dois casais italianos, que residem em cidades próximas uma da outra, portanto optou-se por separar os irmãos em dois grupos, ou seja, cada casal adotaria três crianças.

São casais procedentes da Europa que têm conseguido um maior nível de despojamento quanto a esses valores e tem realizado o sonho de tomarem-se pais e a viabilizar o "tomar-se filho" de nossas crianças em situação de abandono. (FREIRE, 1991, p. 153).

Após um longo tempo de preparação com as crianças e com os pretendentes, houve o estágio de convivência em território nacional, no município de Balneário Camboriú. Em se tratando do tempo do estágio de convivência, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 46, parágrafo segundo, estabelece que:

---

<sup>17</sup> Conforme artigo 1.638 do novo Código Civil: Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.



Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo 15 (quinze) dias par crianças de até 02 (dois) anos de idade, e de no mínimo 30 (trinta) dias quando se tratar de adotando acima de 02 (dois) anos de idade.

Portanto, o prazo de estágio de convivência de trinta dias foi corretamente cumprido, segundo tal Estatuto.

Após o período de estágio de convivência, compareceram a uma audiência quando foi proferida a sentença final, permitindo que as crianças seguissem para seus novos lares com suas novas famílias, com as novas certidões de nascimento.

Com o final da experiência no decorrer do estágio da pesquisadora com o acompanhamento nos estágios de convivência das adoções necessárias, o desejo e interesse em realizar pesquisa referente a esse tema contribuiu para a elaboração deste trabalho, cuja metodologia será destacada a seguir.

### 3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada teve como objetivo principal interpretar a questão de adoções necessárias e analisar as situações decorrentes da mesma na Comarca de Guaramirim.

Portanto, a pesquisa realizada ocorreu de forma documental, ou seja, foram utilizados processos judiciais de adoções necessárias para análise dos mesmos. Gil (1994, p. 45), compreende a pesquisa documental como:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa.

A pesquisa documental foi realizada sob o universo de cinco processos, tendo a leitura destes o objetivo de coletar o máximo de informações possíveis referentes a cada situação.

Além da pesquisa documental, no mesmo período procedeu-se a pesquisa bibliográfica que embasa todo este presente trabalho. A leitura de referências da área abordada contribuiu para analisar e fundamentar o tema, bem como as informações coletadas através da pesquisa documental.

[...] trabalhar com a pesquisa bibliográfica significa realizar um movimento incansável de apreensão dos objetivos, de observância das etapas, de leitura, de questionamentos e de interlocução crítica com o material bibliográfico, e que isso exige vigilância epistemológica. (LIMA e MIOTO, 2007, p. 37).

Relacionar a teoria com a prática, através de uma pesquisa bibliográfica, é uma atividade diária da profissão, que possibilita uma maior visão e abrangência sobre o tema abordado. Tanto a pesquisa documental quanto a pesquisa bibliográfica abrangeram a produção deste trabalho, contribuindo para a execução do mesmo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente trabalho de conclusão de curso possibilitou perceber a importância do estágio curricular do Serviço Social na formação profissional, pois através do mesmo se formou a idéia de abordar o tema da adoção necessária.

Primeiramente, efetuou-se o levantamento bibliográfico abordando a adoção no âmbito da legislação brasileira, para obter desta forma uma melhor compreensão a respeito de como a adoção é tratada nos dias atuais, mais precisamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição de 1988, o novo Código Civil e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe profundas mudanças em relação à adoção. Um deles é o direito da criança e / ou do adolescente ser educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Apesar de constar como um direito fundamental, inúmeras crianças e adolescentes tem esse direito violado.

A decisão de institucionalização de crianças e adolescentes deve ser tomada apenas quando forem esgotadas as possibilidades de manutenção da criança em sua família de origem. Neste contexto, as políticas públicas deveriam ser atuantes e eficazes, para evitar o abrigamento e permitir que estas crianças / adolescentes convivam com sua família de origem. Contudo, não havendo possibilidade de manutenção na família de origem, a criança / adolescente deveria ser encaminhada a uma família substituta.

Existem no Brasil, três formas de colocação de crianças / adolescentes em família substituta, através da guarda, tutela e da adoção. A adoção é uma das

modalidades que garante maior estabilidade e segurança para a criança / adolescente permanecer em convívio familiar. Identificam-se, atualmente, três formas de se realizar uma adoção: adoção a brasileira, adoção direta e a adoção pelo cadastro. As duas primeiras são consideradas ilegais, sendo a adoção pelo cadastro a forma mais segura dentre elas.

Apesar das mudanças ocorridas na cultura da adoção, ainda persistem questões que expressam mitos e preconceitos em relação ao tema. Para romper com esses preconceitos, a sociedade civil e o Poder Judiciário tem se organizado, a fim de construir uma nova cultura, um novo olhar sobre a adoção, voltada para o interesse da criança / adolescente de viver em família.

A prática da adoção necessária na Comarca de Guaramirim foi observada no período de estágio. Percebeu-se que esta nova cultura de adoção desmistifica certos preconceitos e mitos, e que é possível sim a efetivação das mesmas, pois o carinho, a confiança, a amizade e o amor são conquistados através do acolhimento e afeto que lhes é dedicado.

Enfatiza-se novamente que o que se busca são pais para as crianças institucionalizadas, e não filhos para os pretendentes à adoção. As duas filas são imensas, porém as características pretendidas nem sempre são as mesmas das disponíveis.

A preparação para a adoção, através dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, juntamente com o Poder Judiciário, tem sido uma importante estratégia, pois através desta preparação os pretendentes à adoção podem esclarecer dúvidas, medos, preconceitos, e até optar por crianças com outro perfil e características.

Com referência no exposto, verifica-se que o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária busca ampliar o entendimento que a sociedade possui sobre

a adoção, procurando mudar o paradigma tradicional de "dar" filhos a quem não os têm, estando centrada no interesse dos adultos, e sim, buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar, de maneira a oportunizar que, crianças maiores, portadores de necessidades especiais e grupos de irmãos, possam inserir-se em famílias por meio da adoção, garantindo-lhes o direito constitucional de conviver no âmbito de uma família.

O Plano defende principalmente que, uma criança / adolescente poderá estar apta para adoção, somente depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem. Nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de longo prazo, objetivando possibilitar a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária.

## REFERÊNCIAS

- ANDREI, Decebal e HOUSSET, Danielle. **Reflexões sobre a adoção tardia**. 2005. Disponível em: <[www.cecif.org.br](http://www.cecif.org.br)>. Acesso em: 30 de abril de 2009.
- ANDREI, Decebal. **Adoção: mitos e preconceitos**. In. FREIRE, F. (org). **Abandono e adoção: contribuição para uma cultura da adoção III**. Curitiba: Vicentina, 2001.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. 2004.
- CARTILHA Passo a Passo. **Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Campanha da AMB em favor da adoção consciente.
- CICHOKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Jaruá, 1999.
- Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina**. Atualizado, Lei nº 5.624, de 09.11.1979, 1990.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- Estatuto do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis**. 18/06/2009. Disponível em: <<http://geaaf.wordpress.com>>. Acesso em: 22 de junho de 2009.
- FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção: contribuições para uma nova cultura da adoção II**. Curitiba: Vicentina, 1994.
- FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção III**. Curitiba: Terra dos Homens, 2001.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis. **Cartilha Adoção: vença suas barreiras**.
- HOUSSET, Danielle. **Adoção de irmãos**. ABHT - ano II - nº 11, 1999.
- KRAEMER, Luciane. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <[http://www.sjds.rs.gov.br/portal/index.hp?menu=artigo\\_viz&cod\\_noticia=1364](http://www.sjds.rs.gov.br/portal/index.hp?menu=artigo_viz&cod_noticia=1364)>. Acesso em: 24 de abril de 2009.

LADVOCAR, Cynthia. **Mitos e segredos sobre a origem da criança adotiva**. Rio de Janeiro, Book Link / Terra dos Homens, 2002.

LIMA, Telma Cristina Sasso de Lima; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Kathalysis. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>>. Acesso em: 18 de junho de 2009.

MARANGONI, Denise. **A adoção na perspectiva dos pretendentes da Comarca de Guaramirim**. Trabalho de Conclusão de Curso, FURB, 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Adoção Pronta x Adoção pelo Cadastro**. IVV ENAPA, Itajaí / SC, 2003. Não publicado.

**O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Construindo Indicativos / Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis, 2001.

PIZZOL, Alcebir Dal; SILVA, Simne Regina Medeiros da. Atribuições do Assistente Social no Judiciário. In: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos**. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

**Resolução nº 001/93**. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Publicado no Diário da Justiça do Estado, de 18/06/1993.

SANTOS, Lucinete S. **Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos**. Serviço Social e Sociedade, ano XVIII, nº 54. São Paulo, Cortez, 1998.

WEBER, Lídia. **Laços de ternura: pesquisa e histórias de adoção**. Curitiba: Santa Mônica, 1998.